



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto: Suspensão dos Efeitos da Homologação do Chamamento Público nº 001/2026 para reavaliação da pontuação atribuída à Organização da Sociedade Civil participante.

Trata-se do **Chamamento Público nº 001/2026**, instaurado com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração visando à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua.

Após a conclusão dos trabalhos da Comissão de Seleção e a homologação do resultado final do Chamamento Público, foi protocolado pela Organização da Sociedade Civil **Instituto Ebenézer** requerimento administrativo denominado "**Processo Administrativo de Seleção**", por meio do qual foram suscitados questionamentos acerca da aplicação dos critérios de julgamento previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e da pontuação atribuída à entidade durante a fase de seleção.

Considerando que as alegações apresentadas demandam análise técnica da Comissão de Seleção e podem, em tese, repercutir na pontuação atribuída e, conseqüentemente, na classificação final do certame, mostra-se necessária a reavaliação dos atos praticados, a fim de assegurar a estrita observância das disposições editalícias, da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos princípios que regem a Administração Pública. Nos termos do princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos quando verificada a existência de indícios de ilegalidade, erro material, vício procedimental ou necessidade de reexame da instrução processual, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, motivação, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O referido entendimento encontra respaldo nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que asseguram à Administração Pública a prerrogativa de anular os atos ilegais ou revê-los quando constatada a necessidade de sua correção, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Registra-se que a presente suspensão possui natureza exclusivamente cautelar e preventiva, não representando qualquer juízo definitivo acerca da regularidade da pontuação anteriormente atribuída ou da classificação das organizações participantes, destinando-se, unicamente, a preservar a lisura, a transparência, a segurança jurídica e a regularidade do procedimento administrativo, evitando a consolidação de atos que possam vir a ser posteriormente modificados em razão da conclusão da reavaliação.

Diante do exposto, DETERMINO:

I – A suspensão dos efeitos da homologação do Chamamento Público nº 001/2026, bem como de todos os atos administrativos dela decorrentes, inclusive a celebração do respectivo Termo de Colaboração, até a conclusão da reavaliação e decisão administrativa definitiva.
II – O encaminhamento dos autos à Comissão de Seleção para que proceda à reanálise da pontuação atribuída ao **Instituto Ebenézer**, observando rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, devendo apresentar relatório técnico circunstanciado, devidamente fundamentado, contendo as razões da manutenção ou da eventual retificação da pontuação anteriormente atribuída.
III – Caso a reavaliação realizada possa implicar alteração da classificação final do certame ou repercutir sobre direitos das demais Organizações da Sociedade Civil participantes, deverá ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa às entidades eventualmente afetadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da legislação aplicável e do instrumento convocatório.
IV – Concluída a reavaliação e juntado aos autos o respectivo relatório técnico, retornem os autos à autoridade competente para decisão quanto à manutenção, retificação ou anulação da homologação anteriormente publicada, bem como para adoção das demais providências administrativas cabíveis.
V – Publique-se o presente Despacho no mesmo meio oficial utilizado para divulgação dos atos do Chamamento Público nº 001/2026, dando-se ciência às Organizações da Sociedade Civil participantes, para conhecimento e produção dos efeitos legais.

Santa Luzia/MG, 30 de junho de 2026.

Rodrigo Silva Maia
Secretário Executivo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

GABINETE

DECRETO Nº 4.757, DE 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) para os prestadores de serviços pessoas físicas, no âmbito do Município de Santa Luzia e revoga dispositivo do Decreto nº 4.484, de 20 de janeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 1º do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e determinou a adoção do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Administração Tributária Municipal às diretrizes nacionais de modernização, integração e compartilhamento de informações fiscais eletrônicas;

CONSIDERANDO que a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional promove maior segurança jurídica, transparência, rastreabilidade das operações e simplificação do cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes;

CONSIDERANDO a competência municipal para instituir e fiscalizar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos do art. 156, inciso III, da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário do Município de Santa Luzia e disciplina a incidência, arrecadação e fiscalização do ISSQN;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transição dos contribuintes atualmente usuários da Nota Fiscal de Serviços Avulsa para o sistema nacional da NFS-e, garantindo maior uniformidade e eficiência na gestão tributária municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização da legislação tributária municipal às diretrizes nacionais que regem a emissão de documentos fiscais eletrônicos e a importância de padronização, simplificação e transparência no cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes estabelecidos no Município;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 26.7.00000517-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas a emitir, a partir de 1º de julho de 2026, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) todas as pessoas físicas autônomas domiciliadas no Município de Santa Luzia, nos termos do inciso I do § 1º do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º Os contribuintes que atualmente emitem a Nota Fiscal de Serviços Avulsa, deverão possuir inscrição municipal, na modalidade autônomo, para ter acesso ao emissor nacional.

Parágrafo único. Os contribuintes que não possuem inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, deverão providenciar seu cadastro através de formulário padrão, disponível no site da prefeitura e pagamento da taxa de expediente, conforme Anexo IV da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, para ter acesso ao emissor nacional.

Art. 3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional estará disponível nas seguintes modalidades:

I - Emissor Público Web, mediante digitação direta no Portal do Contribuinte;

II - Emissor Público Mobile, disponível gratuitamente para dispositivos Android e iOS;

Parágrafo único. O acesso do contribuinte será através de certificado digital, acesso GOVBR ou poderá criar usuário e senha para acesso ao sistema nacional.

Art. 4º Será considerado inidôneo o documento fiscal emitido em desconformidade com este Decreto a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 5º O cancelamento, a substituição e a consulta da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverão ser realizados no mesmo ambiente em que o documento foi gerado.

Art. 6º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços consignados na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional da pessoa física é recolhido em valor fixo, conforme Anexo II da Lei Complementar nº 3.160, de 2010.

Art. 7º O descumprimento das disposições contidas neste Decreto sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 8º Fica revogado o art. 12 do Decreto nº 4.484, de 20 de janeiro de 2025.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.758, DE 1º DE JULHO DE 2026

Determina a exoneração a pedido do agente público que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que "o Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, Diretores ou Assessores", nos termos do caput do art. 61 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que "são auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais, Diretores e Assessores", nos termos do inciso I do caput do art. 78 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que os cargos dos Secretários Municipais são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Rodrigo Inácio Alves Gazeto, inscrito no CPF sob o nº XXX.489.956-XX, do cargo de Secretário Municipal da Saúde, em consonância com o inciso II do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024, e o inciso II do caput do art. 41 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2026.

Santa Luzia, 1º de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 26.723, 01 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Assessor Técnico; Diego Rafael Reis do Nascimento;

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Assessoria Técnica; Diego Rafael Reis do Nascimento;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.724, 01 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Luis Alberto de Lira Eiras;

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio; Luis Alberto de Lira Eiras;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.725, 01 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO** do cargo de provimento comissionado de Gerente I; Luciane Cristine Mendes de Souza;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Gerência de Capacitação de Investimentos; Luciane Cristine Mendes de Souza;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.726, 01 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Laura Regina Costa Marques;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Procedimentos Administrativos; Laura Regina Costa Marques;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.727, 01 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar II; Débora Pragana Moreno Martins;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.728, 01 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Rosana Cardoso Fagundes;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Polos; Rosana Cardoso Fagundes;

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Rosana Cardoso Fagundes;

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria da Comunicação; Rosana Cardoso Fagundes;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.729, 01 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Supervisor de Equipamentos; Leonardo Eliel Pimenta;

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Sup. Equip. Social CREAS; Leonardo Eliel Pimenta;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.730, 01 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Rayssa Lorraine Freitas Silva;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Atendimento; Rayssa Lorraine Freitas Silva;

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Rayssa Lorraine Freitas Silva;

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Atendimento São Benedito; Rayssa Lorraine Freitas Silva;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.731, 01 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Aline Amaral Santos;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão Contábil; Aline Amaral Santos;

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Aline Amaral Santos;

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Procedimentos Administrativos; Aline Amaral Santos;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO

CT Nº 079/2026 – Concorrência Eletrônica nº 019/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte IV, conforme proposta nº 36000019236/2025 do Programa Novo PAC, a ser implantada na Rua Edmundo Alves da Silva, próximo ao nº 501, esquina com a Rua Enéas Lima, Bairro Cristina B, no município de Santa Luzia/MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários, conforme projetos, planilha orçamentária e documentos complementares, em atenção às necessidades do município contratante. Contratado: ZURICH ENGENHARIA LTDA. Valor: R\$ 4.625.077,8795. Vigência: 01/07/2026 a 31/12/2027. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATO DE ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2023 – Adesão nº 011/2023. Objeto: Prorrogar o Contrato nº 096/2023 por mais 12 (doze) meses, para vigorar de 10/07/2026 a 09/07/2027, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, e conforme disposto no contrato original em sua CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA; Reajustar o Contrato nº 096/2023 em 13,0485% (Anexo I), conforme ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação) acumulado de novembro/2022 a outubro/2025, nos termos da CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO; Supressão quantitativa no valor do contrato, que equivale a 25,19396775% do valor inicial atualizado do Contrato, em virtude de reavaliação técnica, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b”, §2º, da Lei nº 8.666/1993. Contratada: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. Valor: R\$ 586.114,00. Vigência: 10/07/2026 a 09/07/2027. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

EXTRATO DE ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2025 – INEXIGIBILIDADE 019/2025. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 064/2025 por mais 12 (doze) meses, no período de 28/04/2026 a 27/04/2027, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto na Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação do contrato original. Contratada: COSTA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS. Valor: R\$ 360.000,00. Vigência: **28/04/2026 a 27/04/2027**. Parágrafo único: Ficam convalidados os atos praticados entre o fim da vigência do contrato e a data de assinatura do presente termo aditivo. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

EXTRATO DE ARP

ARP Nº 124/2026 – PE Nº 006/2026. Objeto: Registro de preços para fornecimento de acessórios biomédicos destinados a atender às demandas do setor de manutenção de equipamentos biomédicos dos serviços de saúde de Santa Luzia/MG, especificados no item 08, 21 e 27 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: BMA-BRASIL MARCAS ATACADISTA LTDA. Vigência: 02/07/2026 a 01/07/2027. Valor: R\$ 24.808,98. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 129/2026 – PE Nº 006/2026. Objeto: Registro de preços para fornecimento de acessórios biomédicos destinados a atender às demandas do setor de manutenção de equipamentos biomédicos dos serviços de saúde de Santa Luzia/MG, especificados no item 02, 06, 07, 23, 24 e 26 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90006/2026, que é parte integrante desta

Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS EIRELI. Vigência: 02/07/2026 a 01/07/2027. Valor: R\$ 21.368,78. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 135/2026 – PE Nº 023/2025. Objeto: Registro de preços para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 023/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: QUALITY MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Vigência: 02/07/2026 a 01/07/2027. Valor: R\$ 1.600.000,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

IMPAS

PORTARIA Nº 032 DE 2026

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, **resolve:**

Art. 1º - Fica concedido o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 45 da Lei Nº 2.644/2006**, à servidora LAURITA MEIRE NUNES, matrícula nº 9.252, ocupante do cargo de **Oficial de Administração**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de **30/06/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de junho de 2026.

Helenice de Freitas
Presidente do IMPAS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULA-
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

ATO DE ARQUIVAMENTO – 006/2026 – REURB

A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que os direcionamentos básicos para o desenvolvimento da REURB indicados no Termo de Referência – TR disponibilizado pela SMHR foram encaminhados pelo requerente de forma incompleta;

CONSIDERANDO ainda que não houve resposta ao ofício 248/2025 de dezembro de 2025 no prazo determinado indicado de 30 dias úteis para resposta e que os ofícios continham cláusula de aviso sobre a penalização de indeferimento automático no caso de incompletude ou ausência de envio;

CONSIDERANDO ainda que houveram duas tentativas de contato por e-mail nos dias 13/04 e 22/05/2026, cobrando resposta ao ofício supracitado e informando do possível indeferimento caso não houvesse retorno;

CONSIDERANDO ainda que a empresa solicitou dilação de prazo em 25/05/2026 que foi amplamente deferido dando prazo de mais trinta dias corridos para resposta do ofício 248/2025 com prazo finalizando em 26/06/2026, que não foi atendido;

Determina-se o **indeferimento e arquivamento** do processo citado:

PROCESSO	TIPO	LOCALIDADE	REQUERENTE/REPRES. LEGAL
19.407/2021 (Instauração nº 28/2022)	REURB	Dona Rosarinha	Instituto Cidade Legal

Santa Luzia/MG, 30 de junho de 2026.

Valdoveu Vitor dos Santos

Secretário Municipal da Habitação e Regularização Fundiária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO****Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração ambiental nº 233/2025	Descumprimento da Advertência nº 052/2026 com a determinação de realizar a compensação ambiental devido à poda irregular/ não autorizada Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 057 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	Creuza Rodrigues da Silva CPF: XXX.536.936-XX	PROCEDENTE 150 UFM'S (Decisão administrativa 051/2026)

Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, ou para interpor Recurso Administrativo direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no mesmo prazo, a teor do Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 01 de julho de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento